



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação continuada em combate à intolerância religiosa, direitos humanos e cultura afro-brasileira para os agentes dos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização de curso de formação e capacitação continuada em combate à intolerância religiosa, direitos humanos, liberdade religiosa e cultura afro-brasileira para os agentes dos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, observadas as competências constitucionais de cada instituição.

§1º - Para os fins desta Lei, consideram-se órgãos de segurança pública abrangidos aqueles que possuam atuação no âmbito do Município, especialmente:

I – a Guarda Civil Metropolitana – GCM;

II – os órgãos estaduais e federais de segurança pública que atuem em cooperação, mediante convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos celebrados com o Município de São Paulo.

§2º - A participação dos órgãos cuja competência seja estadual ou federal dependerá da celebração dos respectivos instrumentos de cooperação institucional.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 2º - O curso de que trata esta Lei deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – liberdade religiosa como direito fundamental assegurado pela Constituição Federal;
- II – combate à intolerância religiosa e ao racismo religioso;
- III – história das religiões de matriz africana e afro-brasileiras;
- IV – cultura, patrimônio histórico e contribuição dos povos africanos e afro-brasileiros para a formação da sociedade brasileira;
- V – legislação nacional e internacional de proteção à liberdade religiosa e à igualdade racial;
- VI – protocolos de atendimento às vítimas de intolerância religiosa;
- VII – prevenção à discriminação institucional e respeito à diversidade religiosa;
- VIII – estudos de casos e boas práticas na atuação dos agentes públicos.

Art. 3º - A capacitação deverá ocorrer:

- I – durante os cursos de formação inicial dos agentes;
- II – periodicamente, por meio de cursos de atualização, com carga horária mínima definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O conteúdo programático poderá ser elaborado em parceria com:

- I – universidades públicas e privadas;
- II – instituições de pesquisa;
- III – órgãos de promoção da igualdade racial;
- IV – entidades representativas das comunidades tradicionais de matriz africana;
- V – organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e ações permanentes de conscientização voltadas aos agentes públicos e à população acerca do respeito à diversidade religiosa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade fortalecer a proteção ao direito fundamental da liberdade religiosa, promovendo a qualificação permanente dos agentes dos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo para o enfrentamento da intolerância religiosa e do racismo religioso, que tem assolado, principalmente, os terreiros de umbanda, de candomblé e de diversos cultos afro-brasileiros.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de culto e liturgias. Da mesma forma, o artigo 3º estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos para combater a discriminação, os casos de intolerância religiosa, especialmente contra praticantes das religiões de matriz africana, permanecem recorrentes. Terreiros são depredados, símbolos religiosos são destruídos, sacerdotes e sacerdotisas são ofendidos e fiéis sofrem constrangimentos e violência motivados exclusivamente por sua fé.

Inclusive, vale ressaltar que em Manaus, a Polícia Militar se sentiu no direito de adentrar um espaço religioso de matriz africana e apreender os objetos sagrados, como atabaques e outros instrumentos religiosos, demonstrando a falta de sensibilidade, ética e respeito, evidenciando, assim, um claro abuso de poder e um real desconhecimento da legislação brasileira vigente.

É importante reconhecer que grande parte dessas ocorrências decorre do chamado racismo religioso, que evidencia que a violência dirigida às religiões de matriz africana possui profundas raízes no racismo estrutural que historicamente marginalizou a população negra e suas manifestações culturais e religiosas.

Nesse contexto, os agentes de segurança pública desempenham papel essencial tanto na prevenção quanto na adequada apuração dessas violações. Entretanto, a



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

ausência de formação específica pode dificultar o reconhecimento das condutas discriminatórias, o correto acolhimento das vítimas e a aplicação dos protocolos legais cabíveis.

A capacitação proposta contribuirá para que os profissionais compreendam a diversidade religiosa existente no Brasil, conheçam a história e a importância das tradições afro-brasileiras e estejam preparados para atuar de maneira técnica, imparcial e respeitosa, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais.

Por fim, ressalta-se que, em relação às Polícias Civil, Militar e demais órgãos estaduais ou federais, o Município não pode impor obrigações administrativas diretamente, em respeito à repartição constitucional de competências. Por essa razão, o projeto prevê a implementação da capacitação por meio de convênios e acordos de cooperação institucional, preservando a constitucionalidade da proposta.

Diante da relevância da matéria para a promoção dos direitos humanos, da igualdade racial, da liberdade religiosa e do aperfeiçoamento da atuação dos agentes públicos, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2026.

KEIT LIMA
Vereadora